



PROJETO DE LEI Nº 033 /2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

25 / 09 / 2020

VISTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS COM RECURSOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todas as obras públicas iniciadas e realizadas com recursos municipais, no Município de Acaraú, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º. Nas obras as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - Finalidade da obra;

II - Valor total estimado a ser investido na obra;

III - Datas previstas para início e término da obra;

IV - Razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;

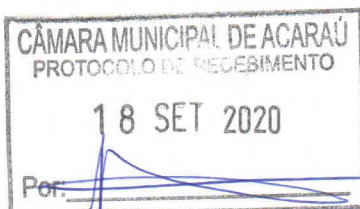
V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;

VI - Nome dos integrantes do convênio, se for o caso;

Art. 3º. As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, em 18 de Setembro de 2020.



Joaquim Rodrigues Alves de Melo
JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do Município de Acaraú.

É essencial que a população tenha informações claras e objetivas em relação aos dispêndios de verbas públicas municipais com obras de quaisquer natureza, visando dar maior transparência ao uso dos recursos da municipalidade. Tal obrigatoriedade já se encontra legalizada no âmbito do Governo Federal e Estadual, sendo necessário que, da mesma forma, seja estabelecida tal normatização na esfera municipal.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 elenca como um princípio que rege o Direito Administrativo o princípio da **Publicidade**, onde este expressa que a Administração Pública (leia-se: todos os Poderes) deve tornar público seus atos. Tanto, que neste sentido a CRFB/88 em seu artigo Art. 5º XXXIII, expõe: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." Assim, tal iniciativa faz valer a aplicação do referido mandamento constitucional.

Por dos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais Vereadores para o êxito desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, em 18 de Setembro de 2020.

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
JOAQUIM RODRIGUES ALVES DE MELO
Vereador - DEM